

Mata de São João, 31 de agosto de 2009.

OFÍCIO GAPRE Nº. 347/2009

**Exmo. Sr.
Joselito Pereira Nascimento
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Por intermédio deste, encaminhamos a lei municipal nº 393/2009, devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 31/08/09
Naira Fidalgo Telxela-Mat. 5645



LEI Nº 393/2009, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

“Declara Cidades-Irmãs a Cidade de Mata de São João-Bahia e a Cidade de São Pedro de Rates, em Portugal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs a Cidade de Mata de São João e a Cidade de São Pedro de Rates em Póvoa do Varzim, Portugal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo firmar acordo de geminação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

§ 1º - O acordo de geminação deverá prever a realização em cada Município da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

§ 2º - O acordo disporá, ainda, sobre o intercâmbio de programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais entre as Cidades.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2009.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-Feira • 31 de Agosto de 2009 • Ano III • Nº 521

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 a 30
Homologações e Adjudicações	31
Resumos de Dispensa	32 a 35

Leis

LEI Nº 393/2009, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

"Declara Cidades-Irmãs a Cidade de Mata de São João-Bahia e a Cidade de São Pedro de Rates, em Portugal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs a Cidade de Mata de São João e a Cidade de São Pedro de Rates em Póvoa do Varzim, Portugal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo firmar acordo de gemação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

§ 1º - O acordo de gemação deverá prever a realização em cada Município da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

§ 2º - O acordo disporá, ainda, sobre o intercâmbio de programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais entre as Cidades.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Endereço - Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2ZS51ER/8DWC974LI59QKW